



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

DECRETO nº 34/2025, de 17 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, no âmbito da Administração Municipal de Durandé-MG, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a legislação aplicável ao regime jurídico dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD no âmbito da Prefeitura Municipal de Durandé-MG, com a finalidade de conduzir, instruir e julgar os processos administrativos disciplinares instaurados contra servidores públicos municipais, no exercício do Poder Disciplinar da Administração.

Art. 2º - A Comissão será composta por três servidores públicos efetivos, estáveis, nomeados por ato do Prefeito Municipal, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

§1º Os membros da Comissão deverão ter reputação ilibada, idoneidade moral e conhecimento da legislação administrativa aplicável.

§2º A designação dos membros da Comissão deverá ser feita por portaria específica, com indicação do presidente e dos demais membros.

§3º O presidente da Comissão será responsável por coordenar os trabalhos, convocar reuniões, expedir notificações e representar a Comissão perante os órgãos da Administração.

Art. 3º A Comissão Permanente terá competência para:

I - instaurar, conduzir e julgar processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal;

II - realizar diligências, oitivas, análises de provas e demais atos necessários à instrução dos autos;

III - assegurar ao servidor acusado o contraditório e a ampla defesa;

IV - elaborar relatório final com proposta de arquivamento ou aplicação de penalidade, conforme o caso, submetendo-o à autoridade competente para decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante novo ato de nomeação.

Art. 5º A Comissão atuará com independência funcional, sendo vedada qualquer forma de ingerência indevida nos seus trabalhos.

Art. 6º Os membros da Comissão receberão gratificação mensal por tarefa extraordinária de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre seu vencimento base, em razão do exercício do *munus* público de natureza especial, nos termos da legislação municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Durandé-MG, 17 de junho de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal